



AO

SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão eletrônico nº 27/2019

CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e com regional nesta Cidade, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença deste Pregoeiro, apresentar tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Edital, observou-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade, da isonomia e o da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados nesta licitação e consequentemente impedir que esta ASSEMBLEIA contrate a proposta mais vantajosa.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de um link completo, incluindo equipamentos de codificação de vídeo e áudio associados, transmissor e antena parabólica de transmissão, down links completos, constituídos de equipamentos de recepção de sinal, antena parabólica e sistema de monitoração remoto, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva, devendo o objeto atender as especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.



DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTIDOS NO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Os itens do edital e minuta devem ser revistos e retificados, em nome dos princípios da igualdade, da isonomia e da razoabilidade de condições de participação, princípios estes que são base para que toda e qualquer licitação aconteça em IGUALDADE DE CONDIÇÕES, senão vejamos:

Após ciência das condições contratuais, a Claro entende como imprescindível a impugnação de todos estes itens, uma vez que é FLAGRANTE que JAMAIS nenhuma Operadora concorrente terá meios de atender os prazos exigidos.

É dever do Pregoeiro rever todos os prazos aqui impugnados, sob pena de revisão das condições de participação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado ou ainda do Poder Judiciário, pelos seus próprios fundamentos contidos na peça.

Refuta-se qualquer privilégio em toda intenção de contratar com o erário, sendo passível de averiguação e revisão pela Corte de Contas, como antes dito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deve ter condições de instalar e começar a operar os equipamentos relativos ao objeto contratado observando o seguinte:

- I) Instalação dos equipamentos de up link e down link:**



1) Os equipamentos de *up link* e o *down link*, no *headend* da NET e Morro da Polícia, em Porto Alegre, deverão ser instalados num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS;

Preliminarmente, deve ser reconhecido um erro, pois no Headend da NET e no Morro da Policia não haverá uplink somente downlink.

Veja que o prazo de 07 dias para instalação de equipamentos, contados da publicação do Contrato em Diário Oficial é cláusula que não pode ser mantida, uma vez que não estamos falando em licitação simples, de entrega de objeto, mas sim de um projeto complexo que envolve cotação, compra, aprovações, pessoal técnico, engenharia, logística, dentre tantos outros que não poderão ser entregues em 07 dias.

Há que se dizer que somente a empresa atualmente contratada poderá atender ao prazo, devendo, portanto, ser refutada a exigência.

Não pode a Administração querer beneficiar a uma determinada empresa, em prejuízo aos demais interessados, bem como aos próprios cofres públicos, sem falar na ilegalidade da condição aqui imposta.

O prazo mínimo para tanto seria de até 100 (cem) dias úteis para atendimento do item 1.

2) Durante este período de instalação, a CONTRATADA obriga-se a providenciar uma estrutura paralela, provisória, para transmissão do sinal em Porto Alegre, a fim de evitar interrupções nas transmissões da TV Assembleia, devendo a estrutura provisória ser instalada imediatamente após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, colocando no ar o sinal da TV Assembleia em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas após a publicação;**



Sobre a estrutura paralela, também é ponto de impugnação, pois INADMISSÍVEL considerar 24 horas para atendimento.

Da mesma forma, é crível que há desigualdade de condições. Nenhuma empresa terá meios de providenciar em 1 dia uma estrutura provisória para atendimento desta Assembleia.

Indiscutível este item, devendo também ser revisto.

Em paralelo, a sugestão seria que a Atual prestadora mantenha a estrutura até que a futura ganhadora entregue a ativação.

3) Os equipamentos de *down link*, nos municípios do interior do estado do RS, deverão ser instalados num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

II) A instalação completa do **Sistema de Monitoramento de Sinal** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Também não há condições da nova empresa vencedora atender, devendo prever o prazo razoável de 100 (cem) dias úteis, devido a necessidade de todos os procedimentos internos e burocráticos que envolvem o projeto.

III) A **Prestação de Serviços Relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Chaveamento de Sinal** pode ser acionada imediatamente após a publicação da Súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Neste caso, o prazo considerado viável seria de ao menos 15 (quinze) dias para cumprimento.



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar, por escrito, à CONTRATANTE, projeto de instalação e de ocupação da área prevista, especificando tipo de equipamento, energia e outras informações necessárias:

a.1) para instalação de *up* e *down link* em Porto Alegre: em **até 3 (três) dias** corridos após a publicação da súmula do Contrato;

Convém dizer que o prazo adotado pela Administração de apenas 03 dias é impraticável para as Operadoras, tendo em vista a futura vencedora terá que realizar cotação dos produtos, compra dos equipamentos que na maioria das vezes são importados, bem como terá ainda que realizar testes, uma vez que estes são bem específicos e rigorosos, a fim de atender as exigências da ANATEL.

Neste sentido, impossível que seja mantido apenas 3 dias de prazo. Recomendamos fortemente a alteração do edital para ampliação deste prazo **para 90 (noventa) dias**, nas situações de UP/DOWN link do site central em Porto Alegre.

a.2) para instalação de *up* e *down link* e para o sistema de monitoração de sinal: **em até 15 (quinze) dias** após a publicação da súmula do Contrato;

Neste item, da mesma forma, é necessário a extensão do prazo de 90 (noventa) dias para as instalações de UP/DOWN link, em situações de adequações na infraestrutura envolvida, considerando ainda deslocamento e transporte de equipamentos aos sites remotos.

b) *realizar o site-survey (vistoria para fins de instalação, para averiguar as condições físicas do local);*



Para atendimento deste subitem “b”, a futura Contratada não terá condições de atender as 19 localidades no prazo elencado. Por isso, importante que o prazo seja reviso para até 30 (trinta) dias **para averiguar as condições físicas e adequações das infraestruturas e por envolver deslocamentos das equipes técnicas aos sites remotos.**

Sobre o item q2:

q.2) A CONTRATADA deverá solicitar o autocadastramento da estação, junto a ANATEL, providenciando todos os documentos e acessos eletrônicos, de acordo com as exigências da agência, **num prazo máximo de 5 (cinco) dias após** a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA incluir o engenheiro técnico responsável pela TV Assembleia como uma das “Pessoas indicadas para o autocadastramento”, no formulário próprio;

Devemos ter neste subitem o prazo de até 10 (dez) dias para o cadastramento junto a Anatel. **O prazo de apenas 5 dias é impossível de ser cumprido, por isso devemos reconsiderá-lo em dobro para a futura vencedora.**

Sobre o item q3:

q.3) Após a liberação da ANATEL, a CONTRATADA deverá fazer o Auto cadastramento e Licenciamento da Estação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a liberação;

Da mesma forma, devemos admitir que o prazo é ínfimo, devendo ser modificado pelo Pregoeiro **para 10 (dez) dias** de cadastramento na Anatel.

DOS QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

As respostas da Assembleia não trouxeram à equipe da Claro esclarecimento total para que tenha elementos suficientes para futura elaboração da proposta comercial.



Veja que as **perguntas 5 e 8 mostram que não existe definição na migração** para DVB-S2 nem como será entregue o sinal para a TV Digital aberta no morro da Polícia.

Pergunta-se: Como especificar a solução se os requisitos ainda não estão definidos? As proponentes terão que ter um limite para essas alterações.

Além disso, **na resposta da pergunta 7**, a migração para DVB-S2 sem espelhamento, necessitará que todos os IRDs sejam reconfigurados no mesmo momento.

No item **“p” da minuta de contrato, página 6** está descrito:

p) providenciar as alterações necessárias para manter o sistema em funcionamento, sem custos adicionais à CONTRATANTE, caso a TV Assembleia, por qualquer motivo, altere as características de transmissão, ou altere o satélite de operação.

Esse item está muito vago e necessita de alguns limites para as alterações possíveis, pois do contrário a Contratada poderia ter que adquirir novos equipamentos. Diante do fato de que atualmente, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul está renovando a contratação do segmento espacial atual de 4,5 MHz, então o projeto será realizado para o segmento atual de 4,5 MHz e as alterações que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul deve ser limitada a manutenção do segmento espacial de 4,5 MHz e a taxa de transmissão máxima que o projeto permitir.

Além disso, caso ocorra alteração de satélite, deverá haver um limite para que o satélite novo tenha características técnicas que suporte o uplink e os downlinks deste projeto.



5. Os documentos mencionam que devem existir recepções em *headends* de TV a Cabo e no transmissor de TV Digital Aberta em Porto Alegre (Morro da Polícia), mas não é especificado quais sinais devem ser entregues em cada uma dessas localidades. Pergunto: quais seriam esses sinais? Entendo que, atualmente, nos *headends* da NET, é entregue um sinal de TV Analógica, o respectivo canal de áudio analógico mono e um canal de áudio mono para comando do chaveador da programação com as Câmaras Municipais. No Morro da Polícia, hoje, é entregue para a TV Digital aberta um sinal de TV SD MPEG-2? Existe previsão para a transmissão de TV HD MPEG-4.

Os receptores de satélite devem atender as especificações técnicas do edital.

Nos pontos de Headend de TV a Cabo os sinais que entram nos chaveadores são um sinal de vídeo composto e dois sinais de áudio analógico.

No Morro da Polícia, em Porto Alegre, no primeiro momento deve ser entregue um sinal de vídeo SD SDI com áudio embedded.

6. O contrato informa que o *uplink* deverá inicialmente operar com MPEG-2 DVB-S e, sem especificar quando, passar a operar em MPEG-4 DVB-S2.

Não está especificado que o fornecedor deverá prover espelhamento do sinal para suportar a migração das recepções para a nova portadora sem interrupção da transmissão nos diversos *headends*. Esse espelhamento necessitará da utilização de outro segmento.

Pelo item "a", parágrafo segundo da cláusula primeira, na página 2, é mencionado somente a transmissão de sinal SD.

Entretanto, na página 20 do contrato, Anexo II, as características do IRD incluem TV HD em MPEG-4. **Por que o IRD necessita suportar TV HD?**



7 Não é especificado se, na migração para o MPEG-4 DVB-S2 será utilizado o mesmo segmento espacial atual nem qual a taxa de transmissão desejada.

Importante esclarecer este ponto.

CONCLUSÃO

De maneira geral, é de rigor esclarecer que os procedimentos desta contratação são muitos e, portanto, os prazos acima deverão ser revistos com critério, sob pena de desinteresse das Operadoras por temerem não cumpri-los.

Por outro enfoque, e não menos importante, há que dizer que o produto ofertado é complexo e depende de vários procedimentos, como autorizações em órgãos competentes, ações técnico-operacionais para construção do meio físico, cotações e compras de produtos que são importados, logística, dentre outras etapas que não poderão ser concluídas em tão pouco tempo.

Apesar da Administração Pública ter o poder discricionário de estabelecer critérios que melhor entender para o erário, de outro lado, **há que ter em mente que diante do produto ou serviço que está sendo licitado, deverá haver um prazo coerente para tanto à futura ganhadora.**

Se mantida a condição contida no edital, com certeza a impugnante, bem como outras grandes empresas não poderão participar do certame, justamente por temerem não cumprir aos prazos.

Prevê da lei federal de licitações, 8666/93, que **veda aos agentes públicos prever condições que frustrem a competitividade e a possibilidade de participação de diversas empresas** que detém boas condições comerciais:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS, insistimos na tese de que da forma que o edital se encontra publicado, somente a Atual Operadora poderá atender aos quesitos em prazos, o que não pode ser admitido.

Cristalina a desigualdade e o privilégio são certos e não podem prevalecer, sob as penas da lei que assim ampara a isonomia e a legalidade.

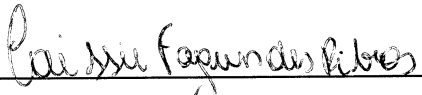
Nesta linha, espera-se que a **Administração reveja os prazos** para que reconheça que para uma Operadora cumprir a este projeto, deverá dilatar todos os prazos, possibilitando que além da Claro S/A, outras empresas possam competir em condições igualitárias.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, reconsiderar os pontos impugnados, pelos motivos descritos na peça.

Termos em que, pede e espera deferimento.



Porto Alegre, 05 de junho de 2019.


Gerente de Contas Governo

Caissie Ribas
Gerente de Contas Governo
Claro RS

Compras

De: Compras
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 17:26
Para: Michele Boff da Silva Limeira
Assunto: ENC: Impugnação PE 27/2019
Anexos: IMPUG.PDF

Sra. Coordenadora da TVAL,

Encaminhamos solicitação de impugnação da Claro S/A.

Como são apontamentos relacionados a itens de ordem técnica do objeto, solicitamos sua análise.

Att,

*Júlio César A. da Silva,
Pregoeiro - Central de Compras e Contratos,
Assembleia Legislativa do RS.
(51) 3210-1035*

De: CAISSIE FAGUNDES RIBAS - Claro RS - [mailto:Caissie.Ribas@claro.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 10:32
Para: Compras
Cc: JEFFERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA; caissieribas@gmail.com
Assunto: Impugnação PE 27/2019

Prezados Bom dia

Segue em anexo impugnação do certame 27/2019 .

Favor confirmar recebimento.

Att

Claro-Brasil



Caissie Fagundes Ribas
GERÊNCIA EXECUTIVA GOV
T.: 021 51 2121-9338 C.: 021 51 991-018576

Caissie.ribas@claro.com.br

Claro Brasil

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br